



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019

CD/1905.50387-61

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua onde couber

Suprime o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores polêmicas da nefasta Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467, de 2017), que trouxe um ataque sem precedentes ao trabalho no Brasil, diz respeito à criação da figura do trabalhador autônomo que presta serviços de forma contínua e para uma única empresa sem que isso seja caracterizado como vínculo empregatício. Ou seja, a reforma prevê a contratação deste trabalhador com exclusividade e de modo permanente, mas sem o pagamento das garantias de um trabalho formal.

Na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o artigo 3º define os requisitos para um profissional ser considerado empregado de determinada companhia. Eles são: habitualidade (você tem de ir com determinada frequência à empresa), subordinação (obedece a ordens e tem de justificar faltas) e salário (remuneração com continuidade, todos os meses). Embora não esteja elencada entre os requisitos, a “exclusividade” do profissional também era uma das evidências aceitas pela Justiça como comprovação do vínculo empregatício nas ações trabalhistas. Com a publicação da MP 808, de 2017, o Governo tentou minimizar o problema do autônomo por meio da vedação de celebração



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

de cláusula de exclusividade no seu contrato de trabalho. Ocorre que tal medida perdeu a eficácia, permanecendo em vigor o disforme art. 442-B da CLT com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 2019.

Com vistas a evitar a perpetuação da precarização do trabalho no país, propõe-se a revogação do art. 442-B da CLT, expurgando do ordenamento jurídico pátrio a contraditória figura do autônomo exclusivo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 12 de março de 2019.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

CD/1905.50387-61